



# CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6562, DE 27 DE ABRIL DE 2021

**Dispõe sobre a criação da carteira de identificação e informação do Paciente Diabético em Sumaré.**

**Autor:** Vereador Everton Rodrigo dos Santos (Digão).

## **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do art. 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. art. 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Sumaré, a Carteira de Identificação e Informação do paciente Diabético, na qual constarão detalhes da patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência.

**Parágrafo Único.** Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão das Carteiras de Identificação.

**Art. 2º** Na carteira de informação ao paciente diabético além dos dados mencionados no art. 1º deverá conter:

I - Nome completo do paciente;

II - Número do cartão do Sistema Único de Saúde;

III - Data de nascimento;

IV - Indicativo DM1 (Diabetes Mellitus 1) ou DM2 (Diabetes Mellitus 2);

V - Em fonte destacada, o alerta: "Paciente diabético, em caso de emergência, informar esta condição ao médico atendente".

**Art. 3º** Os pacientes Diabéticos beneficiados por esta Lei deverão, obrigatoriamente, ser domiciliados no município de Sumaré.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ** ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 27 de abril de 2021.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 27 de abril de 2021.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão do Legislativo

